



APELAÇÃO
nº 0377690-49.2008.8.19.0001

DESPACHO

O réu/apelante apresentou proposta de acordo (índice 259), mantendo-se silente a autora (índice 347).

É mister asseverar a tese firmada pelo Pretório Excelso, no âmbito dos Temas nº. 284 e 285, à luz do decidido na ADPF nº. 165, quanto ao liame entre o direito à correção monetária dos depósitos em caderneta de poupança e a adesão ao acordo coletivo.

Portanto, em derradeira oportunidade, intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, informe se pretende formalizar acordo, ciente de que a não adesão implicará no julgamento do feito, aplicando-se a tese firmada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

DES. FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO